

PORTARIA Nº 324/2017, de 06 de junho de 2017.

EMENTA:

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a **Comissão de Avaliação de Bens Móveis inservíveis ao uso do Município** e suas atribuições e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, mediante o que dispõe o **Artigo 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal**, combinado com o **artigo 51º, e seu § 4º, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993** e alterações posteriores e na **Lei nº 8.883 de 06 de junho de 1994**.

Considerando, a situação que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes ao Município de Iati, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis, tendo em vista o estado que se encontram, sendo antieconômicos ao Município;

Considerando, a necessidade do Município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma **Comissão de Avaliação de Bens Móveis inservíveis ao uso do Município**, composta pelos membros abaixo para atuarem junto a **Prefeitura Municipal de Iati, Fundo Municipal de Saúde de Iati - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social de Iati - FMAS, Instituto de Previdência de Iati - IPREVI** e Autarquias para o exercício **2017**, cabendo à **presidência ao primeiro**, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem em que se apresenta:

Presidente: **MARCOS ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA**
- Cargo/Função: **Diretor do Departamento de Transporte**
- Matrícula: **9004134**

- CPF: **080.583.414-10**

Membro: **MANOEL SALVIANO LEITE DE CARVALHO**

- Cargo/Função: **MECÂNICO**

- Matrícula: **9003597**

- CPF: **029.740.514-48**

Membro: **JOSE SANTANA DA SILVA**

- Cargo/Função: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

- Matrícula: **9003178**

- CPF: **022.038.534-33**

Art. 2º - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis em um só lugar para posterior alienação, realização de vistoria e leilão público, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, emitir relatório, ata e laudo circunstanciado para fins de Alienação.

Art. 3º - Caso se faça necessário será designado um **suplente** para a substituição do(s) membro(s) da Comissão Permanente de Avaliação, o qual substituirá respectivamente, em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da comissão.

Art. 4º - As decisões da Comissão Permanente de Avaliação serão colegiadas com quórum mínimo de três membros.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação do **Município de Iati**, mas não limitadas a:

- a) coordenar os processos de avaliação, submetendo-os à apreciação e aprovação da assessoria jurídica;
- b) competindo-lhes o cadastramento dos bens para baixa do patrimônio público municipal;
- c) exceto responder por elaboração de Processos Administrativos de Licitação nas formas de **Leilão**;
- d) definir e solicitar ao departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- e) esclarecer as dúvidas sobre o laudo de avaliação;
- f) requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando julgar necessário;
- g) adotar outras providências que se fizerem necessárias;
- h) promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente do laudo de avaliação;

- i) responder civil e criminal pelo inteiro teor do laudo de avaliação e das cópias de documentos apresentados juntamente com seus originais para o certame ou leilão na forma da Lei.

Art. 6º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 7º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Avaliação, aqui nomeados será até o dia **31 de dezembro de 2017**;

Art. 8º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos locais de costume da Administração Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito

Iati, 06 de junho de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Antonio Jose de Souza
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, que o (a) presente Port. 324/17, foi publicado (a) nos Termos do Art. 97º, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado, combinado com o Art. 79º, Inciso XXV da Lei orgânica Municipal. Nesta data Iati (PE), 06 / 06 / 17

Secretário (a) de Administração